



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

OFÍCIO Nº 15/2023/CMV/AL

Viana, 15 de março de 2023

Elmº Sr.
Sebastião Augusto
Diretor Geral
Câmara Municipal de Viana
Viana – ES

Assunto: Moção de Aplauso nº 02/2023, de autoria do Vereador Aldemiro Zekel .

Elmº. Senhor Diretor,

Encaminho a Moção de Aplauso nº. 02/2023, de autoria do Vereador Aldemiro Zekel, em homenagem à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo (CBEES), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, tendo em vista a sua aprovação na 96ª (Nonagésima Sexta) Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2023.

Atenciosamente,


ARNADETE C. C. NASCIMENTO
Assistente Legislativo



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete da Presidência

Moção de Aplausos nº 02/2023

Viana, 14 de Fevereiro de 2023.

À Mesa Diretora

Assunto: Moção de Aplauso em razão dos 120 anos de serviços prestados no Espírito Santo.

Por meio deste expediente, proponho a esta Casa de Leis a concessão de Moção de Aplausos à instituição **Convenção Batista do Estado do Espírito Santo (CBEES)**, que completa 120 anos de sua fundação missionária em nosso Estado.

Registre-se que esse trabalho missionário teve início no Estado pela organização, em 21 de agosto de 1903, da 1ª Igreja Batista no Espírito Santo, no Município de Brejetuba em Alto Firme, com 60 membros.

Atualmente, a Convenção Batista está presente em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, contando com mais de 480 (quatrocentas e oitenta) igrejas e 194 (cento e noventa e quatro) congregações organizadas e em atividade, e aproximadamente 83.000 (oitenta e três mil) membros.

Demonstra-se, pois, a importância ímpar para o Estado, razão por que proponho esta moção.

Atenciosamente,

ALDEIRO ZEKEL- (Lirinho)

Vereador-Podemos

	Protocolo nº <u>318</u>
	<u>15</u> / <u>02</u> / <u>2023</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete da Presidência

Anexo - Moção de Aplauso

Como representantes da instituição no Estado, discriminamos os Pastores abaixo:

- 1- Pr. Rafael Abdala - Pastor Presidente do Estado do ES;
- 2- Pr. Diego Bravim - Diretor Executivo da Convenção;
- 3- Pr. Joel de Souza Barbosa – Presidente da Associação Batista em Viana.



PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 318/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 4/2023

Autoria: Vereador Aldemiro Zekel

Objeto: Moção de Aplausos nº 2/2023

Assunto: Homenagem à Convenção Batista no Estado do Espírito Santo no seu aniversário de 120 anos de fundação missionária e serviços prestados no Estado

Tramitação: normal

I – RELATÓRIO

A Moção de Aplausos nº 2/2023, de autoria do Vereador Aldemiro Zekel, visa homenagear a Convenção Batista no Estado do Espírito Santo pelo aniversário de 120 anos de fundação missionária e serviços prestados neste Estado.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 15 de fevereiro de 2023, sob o protocolo de nº 318. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

É o breve relatório, passo a fundamentação do presente voto.

II – VOTO

O deflagramento do processo legislativo da matéria sob análise é de competência privativa da Câmara Municipal, através de qualquer de seus vereadores, conforme se infere do artigo 190 do Regimento Interno.



O Vereador proponente traz em sua justificativa um breve histórico da Convenção Batista, relatando a hoje alta capilaridade no Estado, embora tenha aqui começado em 1903 com apenas 60 membros.

Indica também pastores representantes da Instituição para receberem a homenagem em seu nome, sendo um deles o Presidente da Associação Batista no Município de Viana.

O estado é laico, mas isso não significa que a religião não seja tema de tutela ou consideração pelo poder público, até mesmo porque a Constituição Federal, no seu artigo 5º, a inclui entre os direitos e garantias fundamentais. Além disso, a religião é um dos direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Ressalta-se que a laicidade, em sentido estrito, apresenta duas características: a separação administrativa entre Estado e Igreja; e a liberdade e proteção de crença.

Ademais, a liberdade religiosa não é absoluta, devendo ser exercitada de acordo com os princípios constitucionais de convivência das liberdades públicas, a forma preconizada pelo STF no RHC-134682.

Ou seja, a cautela que as instituições públicas devem se atentar é adotar uma posição neutra no campo religioso, buscar a imparcialidade e não apoiar com proselitismo ou discriminar qualquer religião.

Deste modo, a moção em análise não traduz qualquer afronta aos princípios constitucionais, pois não se preza a proselitismo religioso destinado à tentativa de eliminar ou suprimir direitos fundamentais de praticantes de outras crenças. Apenas aproveita o ensejo de uma data comemorativa para prestar homenagem.



Isto posto, a presente Moção de Aplausos não contém qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o que cumpre fundamentar, passo à conclusão.

III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade, legalidade e aprovação da Moção de Aplausos de nº 2/2023.

Viana/ES, 8 de março de 2023.


EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoria: Vereador Aldemiro Zekel

Objeto: Moção de Aplausos nº 2/2023

Assunto: Homenagem à Convenção Batista no Estado do Espírito Santo no aniversário de 120 anos de fundação missionária e serviços prestados no Estado

Tramitação: normal

PARECER CJR Nº 4/2023

A Comissão de Justiça e Redação, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** da Moção de Aplausos nº 2/2023, de autoria do Vereador Aldemiro Zekel.

Viana/ES, 8 de março de 2023.



WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR



WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente/Membro da CJR



EDILSON JOSÉ ENDLICH

Relator da CJR